



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.885, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS Nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020 E 4.880/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias a manutenção das medidas excepcionais previstas nos Decretos nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020 e 4.880/2020, bem como as estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (um) cliente a cada 30,00m² de área útil de atendimento ao público.

Art. 3º Fica determinado que as Farmácias deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada a cada 02 (dois) clientes no estabelecimento.

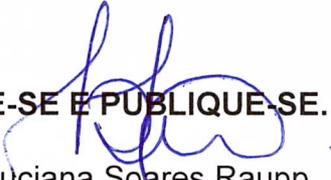
Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

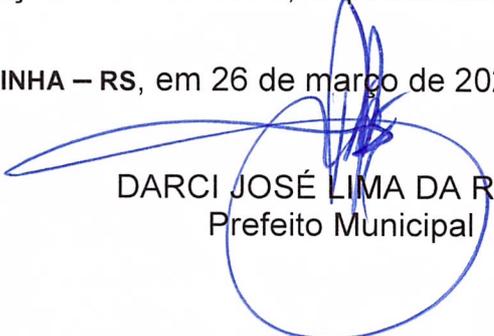
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º do Decreto nº 4.880/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. da Administração e Planejamento


DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal